



Decreto nº. 019/2020-GAB

Dispõe sobre a antecipação do Feriado Estadual de 28 de julho, data magna do Estado, ocasião em que se comemora a adesão do Maranhão à Independência do Brasil, para o próximo dia 15 de maio de 2020 (sexta-Feira) e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, Prefeito Municipal do Município de CIDELÂNDIA DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 51, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 6, 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que através da RECOMENDAÇÃO N 01/2020-GPG, DATADA DE 27 DE MARÇO DE 2020, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público



do Estado do Maranhão “Orienta os Prefeitos do Estado do Maranhão a seguirem as Leis Federais e Decretos Estaduais que uniformizam as medidas de prevenção ao COVID-19, sob pena de apuração de responsabilidade pela prática do crime descrito no artigo 268 do Código Penal”

CONSIDERANDO que através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, no dia 15 de abril de 2020 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

CONSIDERANDO a delegação de atribuição outorgada pelo governo estadual através do § 1º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, onde o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão reconheceu aos Prefeitos Municipais a possibilidade de suspender as restrições por ele impostas em tempos de pandemias em decorrência do covid-19.

DECRETA

Art. 1º. - Fica antecipado o Feriado Estadual de 28 de julho, data magna do Estado, ocasião em que se comemora a adesão do Maranhão à Independência do Império do Brasil, para o próximo dia 15 de maio de 2020 (sexta-Feira).

Paragrafo Único. A antecipação a que se refere o *caput*:

I - refere-se exclusivamente ao exercício de 2020, em razão da necessidade de fortalecimento das medidas preventivas e restritivas destinadas à contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavirus (SARS - CoV-2);

II - Não impede que na data de 28 de julho sejam realizadas as respectivas solenidades, comemorações e atividades que reiterem a relevância e o valor histórico-cultural da ocasião para o Estado do Maranhão.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA, EM 11 DE MAIO DE 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL